

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/2020

Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Anexo 10 do PDDUA estabelece quotas mínimas e máximas para guarda de veículos;

Considerando que, de acordo com a distribuição das vagas no lote, a área de manobra poderá ser reduzida sem implicar em perda da funcionalidade;

Considerando que o art. 129 do PDDUA dispõe que as áreas para guarda de veículos podem ser condominiais, não determinando que a norma regram apenas as vagas condominiais;

Considerando a responsabilidade técnica do autor do projeto, prevista no art. 1º, do Decreto nº 18.623/14, e em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 284/92,

D E T E R M I N A :

Art. 1º O padrão da quota mínima por veículo poderá ser reduzido, desde que comprovados os espaços de circulação, de manobra e de vaga de estacionamento.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput, o requerente deverá apresentar a planta baixa cotada atendendo às dimensões mínimas previstas na Lei Complementar nº 284/92 (Código de Edificações).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE (SMAMS), 10 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Germano Bremm,
Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade